

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **FLIR SYSTEMS BRASIL COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de câmera termográfica, com garantia de 02 (dois) anos e capacitação de pessoal, para manutenção preditiva em toda a área no Porto do Itaqui. Sobre o questionamento presta-se o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO

Esta empresa, interessada em participar do pregão acima indicado, teve acesso ao edital em epígrafe. Ao avaliar a documentação necessária para participar, foi constatada a exigência de documento inexistente no município-sede da empresa (e, acredita-se, em grande parte dos municípios brasileiros), tornando inviável a participação da empresa no certamente em debate.

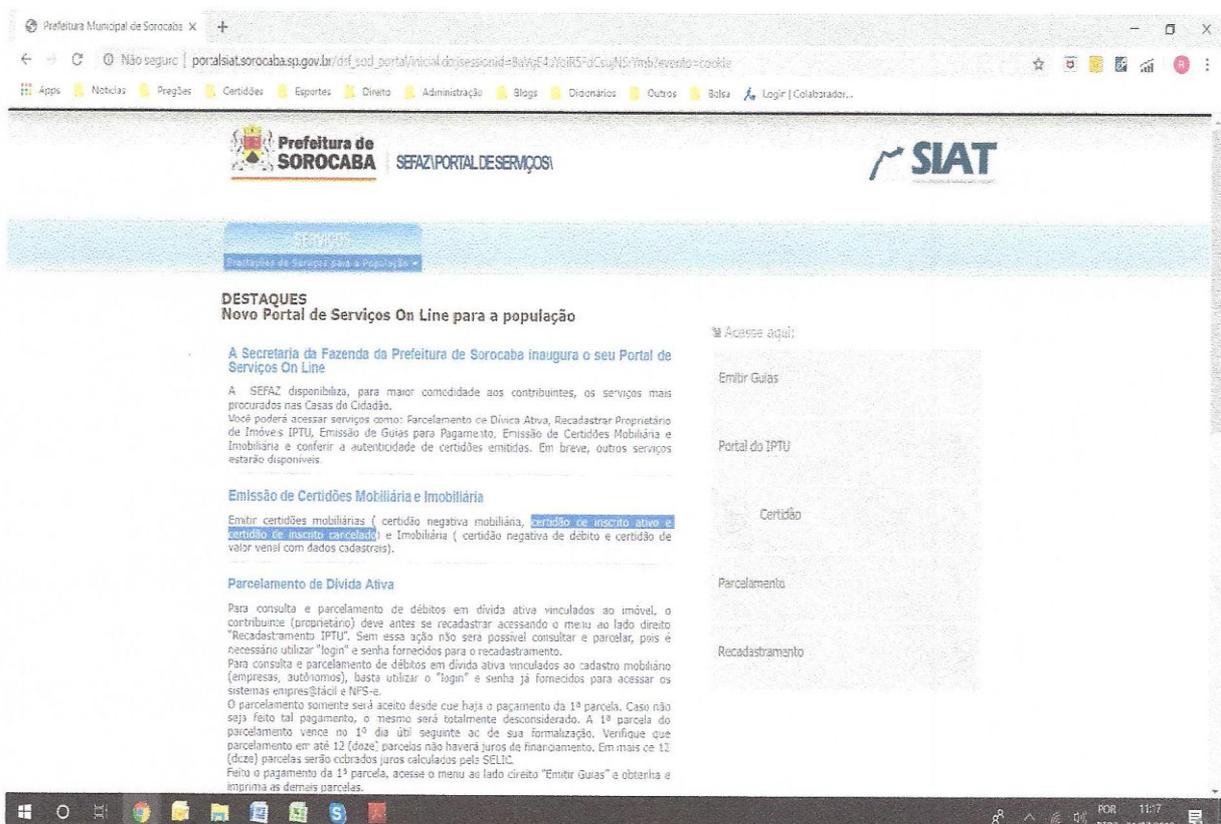
No caso, trata-se da exigência do item 8.5.3.2., que impõe a apresentação de certidão negativa municipal “quanto à Dívida Ativa Municipal”. Logo em seguida, traz maiores detalhes sobre o requisito, ao impor que “quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição”.

Ocorre que é impossível tal demonstração. Ora, usualmente as certidões apontam, de forma genérica, a inexistência de débitos em nome da empresa. Não há nenhum documento que mencione, expressamente, que não existe a certidão específica da dívida ativa!

Não é necessário muita argumentação para demonstrar a V. Sa. como os procedimentos internos de órgãos públicos são bastante restritivos. Solicitar que seja expedida em certidão estranha, sem que haja expressa previsão legal

sobre sua forma, certamente resultará em recusa do órgão – ou, no mínimo, em logo período de análise para o seu atendimento.

Por óbvio, também não há lei que disponha expressamente que não será emitida certidão específica da dívida ativa. O que há, no caso do município sede desta empresa, é a explícita indicação no site da Prefeitura (http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do;jsessionid=BaVgE4pYoiR5FdCsujNSrYmb?evento=cookie) de que as certidões englobam todos os débitos de competência do município:



Diante disso, indaga-se se serão aceitos os documentos emitidos nestes moldes, dispensando a apresentação de documento específico relacionado à dívida ativa.

RESPOSTA

O intuito do subitem 8.5.3 do edital é assegurar, dentro os requisitos habilitatórios, a comprovação da regularidade das licitantes para com a Fazenda Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários.

Ocorre que não há um padrão entre os entes da federação quanto à forma de comprovação para com o respectivo fisco. Verifica-se em alguns casos que, tanto na esfera municipal quanto na estadual, é comum que as certidões se destinem a comprovar a regularidade em face de obrigações específicas, havendo certidão que atesta a regularidade perante inscrição de débitos na Dívida Ativa (tributos mobiliários), e outra, com a finalidade de atestar a regularidade da pessoa cadastrada perante o IPTU (tributos imobiliários). Nesses casos, a fim de se comprovar a sua efetiva regularidade, os licitantes devem apresentar uma certidão negativa para cada obrigação. Por outro lado, do mesmo modo, serão aceitos os casos em que a comprovação ocorra mediante a apresentação de apenas uma única certidão.

Assim, a solicitação de que tratam os subitens 8.5.2.3 e 8.5.2.4 tem o intento de facilitar a análise e julgamento da documentação apresentada, diante da especificidade da cada ente da federal quanto à comprovação junto ao fisco. Porém, nada obsta que seja realizada a promoção de diligência, a fim de esclarecer ou dirimir dúvidas.

São Luís/MA, 06 de agosto de 2019.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP